



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

PROCESSO DE CONSULTA: Nº 00688/2023

CONSULENTE: TACIA SOUSA A. DE SANTANA (OAB/BA 70216) E OUTRA

RELATOR (A): ANA CAROLINA ALVES BARRETO (OAB/BA 18.476)

EMENTA

- 1. Não conhecimento. Consulta narrando situação de fato específica quanto à representação de interesses de determinado ente condominial.*
- 2. Consulta que impõe avaliação acerca de validade de deliberações assembleares do condomínio e de subsistência do mandato outorgado aos advogados consulentes. Pedido de notificação de pessoa nominalmente designada informando-a quanto ao resultado/resposta conferida à consulta. Atividade incompatível com a competência do Órgão Consultivo nos termos do art. 71, II, do Código de Ética e Disciplina da OAB, artigo 82, I, do Regimento Interno da Seccional Bahia e do art. 8º do Regimento Interno deste TED*

Cuida-se de consulta apresentada ao Órgão Consultivo do Tribunal de Ética dessa seccional Bahia ensejando o processo autuado sob nº. 00688/2023.

Consta dos autos resposta pelas Consulentes ao Ofício GP/OF/0464/2023, protocolado sob o nº 35005/2023, narrando situação de fato específica quanto à representação de interesses de determinado ente condominial.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

No citado documento, referem recebimento de notificação que discute/questiona a validade de deliberações assembleares do condomínio e a subsistência do mandato que lhes teria sido outorgado. Ao final, as Consulentes pugnaram pela notificação de pessoa nominalmente designada acerca da resposta conferida à consulta.

Nos termos abaixo transcritos foi arrematada a consulta:

“A fim de consubstanciar nossa resposta anexamos o retorno obitido do Condomínio Alto de Jauá, a notificação do Condomínio Alto de Jauá ao Sr WILMAR TAVARES KOPKE bem como Ata de Assembleia Geral Extraordinaria do dia 28/05/2023. Por fim, pedimos a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:

a) Que nos oriente como devemos proceder na qualidade de advogadas, vez qu percebemos a existencia de conflito entre o ex-advogado e ex-sindico do Condomínio Alto de Jauá, uma vez que existem em curso prazos judiciais e audiências que precisam ser atendidos;

b) Que notifique o Sr. WILMAR TAVARES KOPKE desta resposta.”

A compreensão é pela impossibilidade de atuação desse Órgão deontológico no sentido de dirimir a dúvida apresentada, porquanto não se trata de consulta em tese.

A atuação pretendida pelas Consulentes, impõe avaliação de caso concreto, sendo casuística, inclusive no que tange à regularidade dos atos assembleares, de eleição e representação do síndico/gestor da entidade condominial, o que foge à competência do Órgão Consultivo prescrita no artigo art. 71, II, do Código de Ética e Disciplina da OAB, no artigo 82, I, do Regimento Interno da Seccional Bahia e no art. 8º do Regimento Interno deste TED, que trazem mesma estipulação.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Em sendo assim, voto no sentido de não conhecer a consulta.

Salvador, 28 de maio de 2023.

Ana Carolina Alves Barreto

OAB.18.476